



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

LIDO NA SESSÃO DO DIA

30 JUN 2020

1º Secretário

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº 1053/20

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS

Requer ao Governador do Estado, com cópia ao Secretário de Estado da Justiça do Estado de Rondônia, informações quanto às providências adotadas para o efetivo cumprimento da Emenda Constitucional nº 139, de 30 de abril de 2020, que “Altera e acrescenta dispositivos à Constituição do Estado de Rondônia”.

O Deputado que ao final subscreve, nos termos artigo 29, inciso XVIII c/c artigo 31, § 3º, da Constituição Estadual e artigo 67, inciso II, c/c artigo 146, inciso IX, artigo 172 e artigo 179, todos do Regimento Interno, requer, ao Governador do Estado de Rondônia, com cópia ao Secretário de Estado da Justiça, informações quanto às providências adotadas para o efetivo cumprimento da Emenda Constitucional nº 139, de 30 de abril de 2020, que “Altera e acrescenta dispositivos na Constituição do Estado de Rondônia”.

Com a vigência da Emenda Constitucional nº139, após promulgação no dia 30 de abril de 2020, solicitamos informações quanto às providências adotadas pelo Poder Executivo para o cumprimento efetivo ao disposto na norma regente.

Destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.

Em síntese, o tema necessita de urgência, dada a necessidade do pleno atendimento à Norma Constitucional Estadual.

Plenário das Deliberações, 25 de maio de 2020.

Deputado Anderson Pereira

PROS

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			
JUSTIFICATIVA Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Deputados, Este Requerimento, com fulcro nos do artigo 29, inciso XVIII c/c artigo 31, § 3º, da Constituição Estadual e artigo 67 inciso II, c/c artigo 146, inciso IX, artigo 172 e artigo 179, todos do Regimento Interno, tem a finalidade de requerer informações quanto às providências adotadas para o efetivo cumprimento efetivo da Emenda Constitucional nº 139, de 30 de abril de 2020, que “Altera e acrescenta dispositivos na Constituição do Estado de Rondônia”. A aludida Emenda traz importantes alterações quanto à nomenclatura e inserção dos Policiais Penais no rol da Segurança Pública, preceituado pela Emenda Constitucional Federal nº104, de 04 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a criação da Polícia Penal. Algumas normas possuem plena eficácia, mas existem normas constitucionais que dependem de posterior atividade para que se contemple sua aplicabilidade. Assim, visando o bom desempenho e cooperação entre as instituições e prezando pela correta e eficaz destinação, faz-se necessário zelo quanto à observação das normas. Outrossim, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, conforme prevê o § 3º do artigo 31 da Constituição Estadual que diz:			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
“Art. 31. [...] § 3º A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, <u>implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei</u>, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas”. (Grifo nosso) Pelo exposto, peço apoio dos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente Requerimento.			